



SEÇÃO VII

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - CÍVEL (EUZA MARIA)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0267/2021

ADV: WILLIAMS COSTA DA SILVA (OAB 11376/AM) - Processo 0680630-71.2021.8.04.0001 - Guarda c/c destituição do poder familiar - Maus Tratos - REQUERENTE: L.Z.S. - DECISÃO Pelo exposto, defiro a Guarda da adolescente ÍSIS ZUZA DOS SANTOS DE OLIVEIRA em favor da requerente LUCIANA ZUZA DOS SANTOS. Expeça-se o competente termo. Outrossim, intime-se a parte autora para informar o atual endereço dos requeridos ou requerer o que entender de direito. Outrossim encaminhem-se os autos à equipe técnica para o estudo pertinente. Cumpra-se, com urgência.

ADV: THALLES DA CUNHA RAMOS (OAB 14136/AM) - Processo 0737952-49.2021.8.04.0001 - Guarda de Infância e Juventude - Liminar - REQUERENTE: L.S.M. - Diante do exposto, em consonância com Ministério Público, entendo por bem INDEFERIR o requerimento de TUTELA DE URGÊNCIA referente a GUARDA da criança ANDERSON PATRICK RAHEEM MARQUES em favor da requerente LISANGELA DA SILVA MARQUES. Outrossim, determino a intimação da parte autora para indicar o endereço dos requeridos, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se, sem tardança.

ADV: FRANCISCO AUGUSTO MARTINS DA SILVA (OAB 1753/AM), ADV: JOSÉ MILITÃO RODRIGUES DA SILVA (OAB 12721/AM) - Processo 0741225-36.2021.8.04.0001 - Autorização judicial - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Cauã Uriel Silva de Lima - REQUERIDO: Diretor do Centro Integrado de Educação Christus - Ciec Eja - DECISÃO Posto isso, e pelo que demais consta dos autos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 487, I do CPC, para conceder ao impetrante CAUÃ URIEL SILVA DE LIMA, a segurança pleiteada, definitivamente, ratificando os termos da liminar concedida initio litis, para reconhecer o seu direito líquido e certo de submeter-se, como submetido já foi, ao exame supletivo do ensino médio junto ao CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO CHRISTUS - CIEC EJA. e obtenha de forma antecipada, em face da aprovação, o certificado definitivo de conclusão do 2º grau.

Francisco Augusto Martins da Silva (OAB 1753/AM)

José Militão Rodrigues da Silva (OAB 12721/AM)

Thalles da Cunha Ramos (OAB 14136/AM)

Williams Costa da Silva (OAB 11376/AM)

JUIZADO ESPECIALIZADO NO COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

2º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

JUÍZO DE DIREITO DA 2º JUIZADO ESPECIALIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (MARIA DA PENHA)

JUIZ(A) DE DIREITO LUCIANA DA EIRA NASSER

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KELLY DA SILVA VASCONCELOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0381/2021

ADV: FRANCISCO DE ABREU ASSUMPÇÃO NETO (OAB 12847/AM), ADV: MICHEL RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 12036/AM), ADV: RAQUEL NASCIMENTO DE OLIVEIRA (OAB 10674/AM) - Processo 0664423-31.2020.8.04.0001 (apensado ao processo 0611797-35.2020.8.04.0001) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Violência Doméstica Contra a Mulher - AUTORFATO: M.F.C. - Ato Ordinatório: Intime-se os(as) advogados(as), para tomar(em) ciência da AUDIÊNCIA de Instrução e Julgamento pautada para o dia 24/03/2022 às 09:30h, a ser realizada no 2º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha). Kelly da Silva Vasconcelos, Diretor(a) de Secretaria, por força da Portaria nº 063/02 da C.G.J. Manaus, 10 de novembro de 2021. Raquel Nascimento de Oliveira, Michel Rodrigues dos Santos e Francisco de Abreu Assumpção Neto

ADV: ÍCARO ROBERTO CORREIA CABRAL (OAB 13449/AM) - Processo 0712631-46.2020.8.04.0001 (apensado ao processo 0686998-33.2020.8.04.0001) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Violência Doméstica Contra a Mulher - AUTORFATO: F.C.R. - Ato Ordinatório: Intime-se os(as) advogados(as), para tomar(em) ciência da AUDIÊNCIA de Instrução e Julgamento pautada para o dia 24/03/2022 às 09:00h, a ser realizada no 2º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha). Kelly da Silva Vasconcelos, Diretor(a) de Secretaria, por força da Portaria nº 063/02 da C.G.J. Manaus, 10 de novembro de 2021. Ícaro Roberto Correia Cabral

Francisco de Abreu Assumpção Neto (OAB 12847/AM)

Ícaro Roberto Correia Cabral (OAB 13449/AM)

Michel Rodrigues dos Santos (OAB 12036/AM)

Raquel Nascimento de Oliveira (OAB 10674/AM)

3º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

JUÍZO DE DIREITO DA 3º JUIZADO ESPECIALIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (MARIA DA PENHA)

JUIZ(A) DE DIREITO REYSON DE SOUZA E SILVA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GILSON JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0151/2021

ADV: ALESSANDRA SERIACOPI VILA (OAB 9881/AM), ADV: EVANDRO CAMURÇA DA SILVA (OAB 12065/AM), ADV: LÍVIA OLIVEIRA E SILVA (OAB 12851/AM), ADV: LUCIANA DE SOUZA BREVES (OAB 11270/AM), ADV: VILA & BRAGA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 523/AM), ADV: FELIPE BRAGA DE OLIVEIRA (OAB 9663/AM) - **Processo 0619125-50.2019.8.04.0001** - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher - VÍTIMAFATO: F.C.V. - RÉU: V.R.G. - SENTENÇA: Diante de todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pelo Ministério Público na denúncia para condenar o réu Vilson Roberto Gomes como incurso nas penas do artigo 21 do Decreto-lei nº 3688/41 com a incidência da lei nº 11.340/06. Passo à dosagem da pena, em estrita observância



ao disposto nos artigos 59 e 68 do Código Penal. A culpabilidade do acusado não excede os limites de reprovabilidade do tipo penal. O acusado não ostenta maus antecedentes. Não há elementos para valorar a sua conduta social. Personalidade neutra, pois inexistem nos autos elementos suficientes para sua efetiva e segura aferição (STJ, HC n. 176.004). Motivo, circunstâncias e consequências normais do tipo. Por fim, o comportamento da vítima não contribuiu para o desenlace fático, o que significa que essa vetorial é neutra (STJ, HC n. 217.819). Pelas razões acima expostas, fixo a pena-base em 15 (quinze) dias de prisão simples. Na segunda fase, ausente circunstância atenuante. Contudo, presente a agravante de que o fato deu-se na forma da Lei Maria da Penha, prevalecendo-se o agente de relação doméstica, conforme art. 61, II, f do Código Penal, a qual justifica o aumento no percentual de 1/6, alcançando a reprimenda de 17 (dezessete) dias de prisão simples. Na terceira fase, não concorrem causas de aumento e causas de diminuição, pelo que fica o réu definitivamente condenado a 17 (dezessete) dias de prisão simples. Fixo o regime aberto para início de cumprimento de pena, nos termos do art. 33, § 2º, c, do Código Penal. Concedo ao réu o benefício de recorrer em liberdade. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade pela pena restritiva de direitos em face da ausência dos requisitos legais. Por outro lado, nos termos do art. 77 e seguintes do CP, concedo ao réu o benefício da Suspensão Condicional da Pena, pelo prazo de 02 (dois) anos, mediante as seguintes condições: Limitação de fim de semana, na forma do artigo 48 do Código Penal; Participação em palestra(s) promovida pela VEMEPA e de Grupo de Terapia Comunitária promovido por aquele Juízo, pelo prazo que a equipe psicossocial daquela Vara fixar; No caso de não aceitar todas as condições impostas, o réu deverá cumprir a pena conforme regime supramencionado, na forma estipulada pelo Juízo das Execuções Penais. Os direitos políticos do denunciado ficarão suspensos durante o cumprimento da reprimenda, em consonância com o art. 15, III, da Constituição Federal. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, porém, suspendo o pagamento com base no art. 98, § 3º, do CPC. Após o trânsito em julgado desta sentença: a) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) Comunique-se à Justiça Eleitoral e à Secretaria de Segurança Pública; c) arquive-se com as cautelas e anotações de estilo. P.R.I.C.

ADV: RAQUEL SIMERMAM DAVID ANTONIO (OAB 15569/AM), ADV: MARIA DAS NEVES SILVA LIRA (OAB 14910/AM) - Processo 0629029-60.2020.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Violência Doméstica Contra a Mulher - AUTORFATO: E.B.M.C. - De Ordem do MM. Juiz, pautei audiência de instrução e julgamento para o dia 03/02/2022 às 10:30h, a ser realizada na modalidade "videoconferência", mediante acesso ao link <https://meet.google.com/peg-wiuv-gev>, nos termos das resoluções nº. 314 e 329, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ.

ADV: NEWTON SAMPAIO DE MELO (OAB 5306/AM) - Processo 0717391-04.2021.8.04.0001 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Injúria - REQUERENTE: L.F.M. - DECISÃO: Isto posto, homologo a desistência autoral. Revogo medidas protetivas de fl. 24/26, decretando a extinção do feito.

ADV: ALYSSON ANTÔNIO KARRER DE MELO MONTEIRO (OAB 6310/AM), ADV: ÂNGELA MARIA GONÇALVES SEGADILHA (OAB 14655/AM) - Processo 0720100-12.2021.8.04.0001 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Contra a Mulher - REQUERENTE: P.L.M.M. - REQUERIDO: W.S.S. - DECISÃO: Isto posto, homologo desistência autoral. Decreto a extinção do feito, por desistência. Revogo decisão de medidas (fl. 32/34). Intime-se. Caso inexistir recurso, certifique-se e arquive-se.

ADV: ANA RITA DE SOUZA NASCIMENTO (OAB 10121/AM) - Processo 0723350-53.2021.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Violência Doméstica Contra a Mulher - RÉU: F.L.L.B. - ATO ORDINATÓRIO: De Ordem do MM. Juiz, pautei audiência de instrução e julgamento para o dia 17/11/2021, às 12:30h.

ADV: NONATO VINÍCIUS DOS SANTOS FRANÇA (OAB 13703/AM) - Processo 0740520-38.2021.8.04.0001 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Violência Doméstica Contra a Mulher - REQUERENTE: A.L.L. - I.S.L. - Isto posto, mantenho o indeferimento do pedido, razão pela qual julgo extinto o processo COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, I do CPC.

ADV: MARIO SERGIO PINTO DE ALBUQUERQUE (OAB 14710/AM) - Processo 0742894-27.2021.8.04.0001 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Violência Doméstica Contra a Mulher - REQUERENTE: F.L.S. - Isto posto, mantenho o indeferimento do pedido, razão pela qual julgo extinto o processo COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, I do CPC.

ADV: RODRIGO DE SOUZA ALBUQUERQUE (OAB 14792/AM) - Processo 0751389-60.2021.8.04.0001 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Violência Doméstica Contra a Mulher - REQUERENTE: I.C.R. - CONCEDO AS SEGUINTE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA PELO PRAZO DE DEZ MESES, previstas alternada ou cumulativamente nos arts. 22 e 23, da Lei 11.340/06: O afastamento do (a) agressor(a) do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida. Proibição a que o agressor se aproxime da ofendida e de seus familiares, fixando o limite mínimo de distância de 500 metros entre estes e o agressor; Proibição ao agressor de se aproximar da ofendida e de seus familiares por qualquer meio de comunicação; Proibição de frequentar o entorno da residência e do trabalho da ofendida, nos limites de distância acima impostos a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. A presente decisão terá força de Mandado Judicial, para imediato cumprimento das medidas ora concedidas e intimação das partes. Caso o Sr. Oficial de Justiça encontre resistência injustificada ao seu cumprimento fica desde já autorizada a requisição de força policial. Na oportunidade, intime-se o agressor e a vítima. Após, dado o exíguo tempo e natureza emergencial do Plantão Judicial, remetam-se os autos para distribuição à Vara Especializada, a qual deverá observar os ditames do art. 18, incisos II e III da Lei Maria da Penha, com a intimação do advogado constituído da ofendida, se houver ou a Defensoria Pública, órgão de assistência judiciária e ainda ciência à (ao) ilustre representante do Ministério Público, para que adote as providências cabíveis. Após o encerramento do Plantão Judicial, remetam-se os autos à Distribuição para posterior envio à vara sorteada. À Secretaria para as demais providências.

Alessandra Seriacopi Vila (OAB 9881/AM)

Alysson Antônio Karrer de Melo Monteiro (OAB 6310/AM)

Ana Rita de Souza Nascimento (OAB 10121/AM)

Ângela Maria Gonçalves Segadilha (OAB 14655/AM)

Evandro Camurça da Silva (OAB 12065/AM)

Felipe Braga de Oliveira (OAB 9663/AM)

Livia Oliveira e Silva (OAB 12851/AM)

Luciana de Souza Breves (OAB 11270/AM)

Maria das Neves Silva Lira (OAB 14910/AM)

Mario Sergio Pinto de Albuquerque (OAB 14710/AM)

Newton Sampaio de Melo (OAB 5306/AM)

Nonato Vinícius dos Santos França (OAB 13703/AM)

Raquel Simermam David Antonio (OAB 15569/AM)

Rodrigo de Souza Albuquerque (OAB 14792/AM)

Vila & Braga Advogados Associados (OAB 523/AM)